



ESTADO DE SÃO PAULO

PROTOCOLO DE INTENÇÕES

PROTOCOLO DE INTENÇÕES QUE ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO E A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, VISANDO AO FORTALECIMENTO DAS AÇÕES CONJUNTAS DE SEGURANÇA PÚBLICA.

O Estado de São Paulo, neste ato representado pelo seu Governador **GERALDO ALCKMIN**, e o Município de São Paulo, neste ato representado pelo seu Prefeito **FERNANDO HADDAD**, resolvem celebrar o presente Protocolo de Intenções que se regerá pelas disposições da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, e demais disposições legais pertinentes, no que couber, tendo como justo e acordado a seguinte intenção:

CLÁUSULA PRIMEIRA **Do Objeto**

Constitui objeto deste protocolo de intenções, a ação articulada entre o **ESTADO** com o **MUNICÍPIO**, em regime de colaboração, visando ao



ESTADO DE SÃO PAULO

fortalecimento de ações conjuntas de Segurança Pública, notadamente:

a. Aperfeiçoamento da Operação Delegada;

b. Instalação de centrais de monitoramento nas Subprefeituras, com câmeras instaladas pela Prefeitura, e acompanhamento por funcionários e/ou policiais da atividade delegada, com interface do COPOM;

c. Priorização, pela Prefeitura Municipal de São Paulo, de investimentos de iluminação pública em locais indicados pela Polícia Militar do Estado de São Paulo;

d. Elaboração de projeto integrado entre o Governo do Estado e a Prefeitura Municipal de São Paulo para solução sustentável dos desafios oriundos das apreensões judiciais e administrativas de veículos automotivos.



ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA SEGUNDA Das Atribuições

As atribuições decorrentes deste Protocolo de Intenções serão executadas pela **SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA** e **SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA**.

CLÁUSULA TERCEIRA Da Concretização das Ações

A ação relacionada a este Protocolo de Intenções deverá ser concretizada mediante instrumentos jurídicos próprios, obedecidas as normas legais e regulamentares.

CLÁUSULA QUARTA Dos Recursos

A aplicação de recursos financeiros para a execução das atividades vinculadas ao presente protocolo de intenção será definida, após acordadas as partes, através do competente Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUINTA Da Vigência

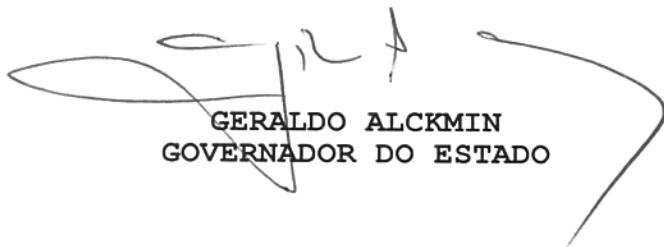



ESTADO DE SÃO PAULO

O presente ajuste poderá ser denunciado a qualquer momento, por qualquer das partes, mediante comunicação expressa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

E, por assim acharem de acordo, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor, para fins de direito, acompanhados das testemunhas de lei.

São Paulo, em 23 de Janeiro de 2013.


GERALDO ALCKMIN
GOVERNADOR DO ESTADO


FERNANDO HADDAD
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE
SÃO PAULO

Testemunhas:

1. _____
Nome:
R.G.:
CPF:

2. _____
Nome:
R.G.:
CPF: